



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO REITOR

Rua: Aprígio Veloso, 882 – Bairro Universitário
58429-900 – Campina Grande – PB
Fone: (83) 2101.1467 – Fax: (83) 2101.1046
E-mail: reitoria@reitoria.ufcg.edu.br

PORTARIA Nº 138, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, com alterações introduzidas pelo Decreto 4.836, de 09 de setembro de 2003.

R E S O L V E

Art. 1º Adotar a jornada de trabalho de seis horas para os servidores do quadro permanente desta Universidade com lotação nos seguintes Setores da UFCG:

- I – Biblioteca Central;
- II – Bibliotecas Setoriais dos demais *campi*, do CCBS e do HUAC;
- III – Protocolo Geral;
- IV – Restaurante Universitário do *Campus* de Campina Grande;
- V – REENGE;
- VI – Setores do HUAC:

- a) Enfermagem, nos setores que exigirem atividades contínuas de 24 (vinte e quatro) horas;
- b) Laboratórios;
- c) Centro Cirúrgico;
- d) UTIs; e
- e) Urgência e Emergência.

§ 1º Para os serviços constantes do item VI deste artigo, será adotado o regime de turno ininterrupto, a ser regulamentado pela Direção Geral do HUAC, respeitadas as necessidades de cada setor e o regime de trabalho a que está submetido cada servidor.

§ 2º Para as atividades contínuas de 24 (vinte e quatro) horas poderá ser adotado o revezamento de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.

§ 3º Não se aplica o regime de turno ininterrupto aos servidores que estejam ocupando cargos de chefia ou de coordenação.

Art. 2º O horário de funcionamento dos setores com a jornada de seis horas será das sete às vinte e duas horas, ininterruptamente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO REITOR

Rua: Aprígio Veloso, 882 – Bairro Universitário
58429-900 – Campina Grande – PB
Fone: (83) 2101.1467 – Fax: (83) 2101.1046
E-mail: reitoria@reitoria.ufcg.edu.br

Parágrafo Único: Os horários de funcionamento e as jornadas de trabalho dos servidores técnico-administrativos de cada setor serão organizados pelas chefias imediatas e submetidos à autoridade superior, devendo constar em um quadro de aviso afixado em lugar visível.

Art. 3º A jornada de trabalho dos servidores em exercício na Universidade Federal de Campina Grande será de 08 (oito) horas diárias e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvado o previsto no Art. 1º e os casos em que a legislação especificar jornada diferente, conforme Anexo I desta Portaria.

§ 1º Não estarão sujeitas à jornada de 40 (quarenta) horas as unidades cujos serviços são contínuos e realizados em regime de escala por período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas.

§ 2º Os servidores ocupantes de Cargos de Direção ou Funções Gratificadas submetem-se ao Regime de Dedicção Integral podendo ainda ser convocados, sem prejuízo da jornada de 40 horas, sempre que presentes o interesse ou a necessidade do serviço.

§ 3º É vedada a jornada de seis horas para os servidores que cumprem jornada diária de 8 horas, sendo que o intervalo para as refeições não pode ser inferior a 1 hora nem superior a 3 horas.

Art. 4º O registro de frequência dos servidores será efetuado em **folha de ponto**, conforme Anexo II desta Portaria, observadas as seguintes disposições:

I - na folha de ponto deverá constar a jornada de trabalho do servidor e os horários de entrada e saída dos expedientes correspondentes ao primeiro e ao segundo períodos;

II - para os servidores sujeitos a jornada de trabalho inferior a 8 (oito) horas diárias, o registro será realizado na entrada e saída do período;

III - todos os servidores não-integrantes da Carreira de Magistério Superior do Plano Único de Classificação de Retribuição de Cargos e Empregos estão obrigados ao registro de controle de frequência, inclusive os ocupantes de Cargos de Direção inferior a CD3;

IV - ocorrendo jornada de trabalho durante o dia, superior à que estiver sujeito o servidor, por necessidade do serviço, a compensação deverá ocorrer, de comum acordo com o servidor e a chefia imediata, dentro do próprio mês.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

GABINETE DO REITOR

Rua: Aprígio Veloso, 882 – Bairro Universitário
58429-900 – Campina Grande – PB
Fone: (83) 2101.1467 – Fax: (83) 2101.1046
E-mail: reitoria@reitoria.ufcg.edu.br

Art. 5º Eventuais atrasos ou saídas antecipadas poderão ser autorizadas pela chefia imediata.

Art. 6º As chefias imediatas, a quem cabe o controle da assiduidade e pontualidade dos servidores, arquivarão as folhas de ponto na respectiva unidade e encaminharão à Secretaria de Recursos Humanos, até o **segundo** dia útil de cada mês, o resumo da frequência dos servidores da unidade.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 070, de 13 de setembro de 2006.

Cumpra-se. Dê-se ciência. Publique-se.

THOMPSON FERNANDES MARIZ
Reitor

SUPRA OMNIS LUX LUCIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

GABINETE DO REITOR

Rua: Aprígio Veloso, 882 – Bairro Universitário
58429-900 – Campina Grande – PB
Fone: (83) 2101.1467 – Fax: (83) 2101.1046
E-mail: reitoria@reitoria.ufcg.edu.br

ANEXO - I

CARGOS EFETIVOS COM JORNADAS DE TRABALHO REDUZIDAS, INFERIOR A 40 HORAS SEMANAIS (PORTARIA 1100/06 da SRH/MPOG)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	JORNADA	LEGISLAÇÃO
MÉDICO	20	Dec.-Lei 9.436/97 (Art. 1º)
MÉDICO DE SAÚDE PÚBLICA	20	Lei nº 9.436/97
MÉDICO VETERINÁRIO	20	Lei nº 9.436/97
FISIOTERAPIA E TERAPEUTA OCUPACIONAL	Maximo 30 h	Dec.-Lei 8.856/94 (Art. 1º)
ODONTOLOGO (admitidos até 16/02/76 ocupantes de 30 horas)	30	Dec.-Lei 1.445/76 (Art. 16)
ODONTOLOGO (Lotados no MPS e suas Autarquias)	30	Dec. Lei nº 2.1240/84 Art. 5º
TÉCNICO EM ASSUNTOS CULTURAIS (Especialista em Música)	30	Lei nº 3.857/60
AUXILIAR EM ASSUNTOS CULTURAIS (Especialista em Música)	30	Lei nº 3.857/60
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	24	Lei nº 7.394/85 (Art. 14)
TÉCNICO DE LABORATÓRIO (Admitidos até 16/02/76, optantes por 30 horas)	30	Dec.-Lei 1.445/76 (Art. 16)
AGENTE DE PORTARIA (em exercício de atividade ascensorista)	30	Lei nº 3.270/57
FONOAUDIÓLOGO	30	Lei nº 7.626/87 (Art. 2º)
PROFISSÃO DE ARTISTA E DE TÉCNICO EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES	Conforme incisos I,II,III, IV e V do Art. 21	Lei nº 6.533/78
PROFISSÃO DE RADIALISTA (PRODUÇÃO E AUTORIA E LOCUÇÃO)	25 h	Lei nº 6.615/78 Art. 18 inciso I
PROFISSÃO DE RADIALISTA (PRODUÇÃO E TÉCNICA)	30	Lei nº 6.615/78 Art. 18 inciso II
PROFISSÃO DE RADIALISTA (CENOGRAFIA E CARACTERIZAÇÃO)	-	-
MÚSICOS PROFISSIONAIS	5h diárias	Observados os art. 41 a 48 da Lei nº. 3.857/60
MAGISTÉRIO	20 ou 40 horas	Lei nº 7.596/87
TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL (ÁREA DE JORNALISMO) ESPECIALIDADE EM REDAÇÃO, REVISÃO E REPORTAGEM	25	Dec. Lei nº 972/69 Art. 9º



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO REITOR

Rua: Aprígio Veloso, 882 – Bairro Universitário
58429-900 – Campina Grande – PB
Fone: (83) 2101.1467 – Fax: (83) 2101.1046
E-mail: reitoria@reitoria.ufcg.edu.br

ANEXO II

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
FOLHA DE PONTO

SERVIDOR: _____ MÊS: _____ ANO: _____
MATRÍCULA: _____
CARGO: _____ LOTAÇÃO: _____ CARGA HORÁRIA: _____ HORAS SEMANAIS

- FREQUÊNCIA INTEGRAL
 SOMATÓRIO DAS AUSÊNCIAS, ATRASOS E SAÍDAS ANTECIPADAS

D I A	HORA DE EN- TRADA	HORA DE SAÍDA	HORA DE EN- TRADA	HORA DE SAÍD A	RUBRICA DO SER- VIDOR	OCORRÊN- CIA	ABONO DO CHEFE IMEDIATO	HORAS TRABA- LHADAS	COMPEN- SAÇÃO	HORA- EXTRA
01										
02										
03										
04										
05										
06										
07										
08										
09										
10										
11										
12										
13										
14										
15										
16										
17										
18										
19										
20										
21										
22										
23										
24										
25										
26										



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO REITOR

Rua: Aprígio Veloso, 882 – Bairro Universitário
58429-900 – Campina Grande – PB
Fone: (83) 2101.1467 – Fax: (83) 2101.1046
E-mail: reitoria@reitoria.ufcg.edu.br

27										
28										
29										
30										
31										

DATA: ____/____/____

ASSINATURA DO SERVIDOR: _____

VISTO DO CHEFE IMEDIATO: _____

CARIMBO

